



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Chega a esta Comissão, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo municipal, que dispõe sobre alteração do art. 41 da Lei Municipal nº 824, de 08 de janeiro de 2025.

ANÁLISE JURÍDICA

O tema versa sobre organização da Administração municipal e provimento de cargos de direção, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 37, caput, e art. 61, § 1º, II, “c”, CF88). O projeto, portanto, não padece de vício formal.

A CF88, ao destinar cargos em comissão exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V), admite sua utilização como instrumento de gestão flexível, desde que preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

A alteração proposta não gera novas despesas nem amplia o número de cargos, conservando o quadro aprovado em lei. Apenas flexibiliza a designação interna, o que se concilia com o princípio da continuidade do serviço público.

Não foram identificadas inconstitucionalidades, ilegalidades ou vícios de redação que comprometam a tramitação ou aprovação da proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a **Comissão de Redação e Justiça** opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 025/2025**, razão pela qual **emite parecer favorável à sua aprovação**.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

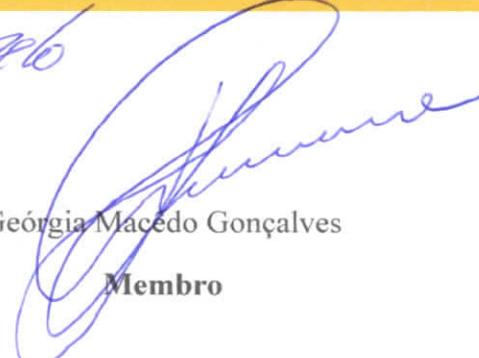
Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75



Rafael Macêdo
Relator



Vicente Félix Belo
Presidente



Geórgia Macêdo Gonçalves
Membro